



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL nº419/2009, de 27 de julho de 2009.

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais Constitucional,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo municipal do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco.

§ 1º - Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do artigo 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T. C. nº001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º - Esta Lei será regulamentada por Resolução da Câmara de Vereadores, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao Controle Interno, sem prejuízo das discriminações pontuais, em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.

§ 3º - Na aplicação desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno do Legislativo (SCIL) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – OCSCI, a unidade organizacional responsável pela coordenação, pela orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função da sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

SEÇÃO II

Criação e Estruturação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo

Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, junto ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, que será o Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Frei Miguelinho, que se constitui em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle.

Art. 3º - À Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo (CCIL), na condição de órgão central de controle interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete:

I - Emitir instruções normativas, respeitadas as disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória no Poder Legislativo;

II - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionados no artigo 54 da Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também será assinado pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo, na condição de chefe da Coordenação de Controle Interno do Legislativo - CCIL;

III - Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do Legislativo;

V - Verificar a observância da Lei Complementar nº102/2000, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a inscrição em restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

VI - Verificar a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - Avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo;

VIII - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

IX - Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes público ou privados, na utilização de recursos públicos, municipais administrados pela Câmara, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

X - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 6.666/93, de 1993, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, podendo, no mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520/2002, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XI - Definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos e Resolução específica do TCE-PE, no âmbito do Poder Legislativo;

XII - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XIII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XIV - Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;;

XV - Requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, no âmbito do Poder Legislativo, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XVI - Instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou conforme o caso, representar ao Presidente da Mesa Diretora para apurar a omissão dos responsáveis;

XVII - Verificar a correta retenção e o recolhimento de impostos e contribuições, bem como o pagamento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência de responsabilidade da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

XVIII - Disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções, sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades inerentes a Câmara Municipal, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;

XIX - Acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais, avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;

XX - Elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

§ 1º - O Coordenador do Controle Interno do Legislativo preparará relatórios anuais das atividades do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

§ 2º - No último ano do mandato da Mesa Diretora da Câmara o Coordenador de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigente, contendo pelo menos:

I - Relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo e situação;

II - Folha de pagamento;

III - Relatórios de Gestão Fiscal;

IV - Cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

V - Relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;

VI - Projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no Regimento da Câmara;

VII - Processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;

VIII - Relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;

IX - Relação dos bens móveis e imóveis com respectivos termos de carga;

X - Relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;

XI - Cópia da lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

XII - Informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestação de contas;

XIII - Informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;

XIV - Informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;

XV - Prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

SEÇÃO III

Da Composição da Controladoria de Controle Interno

Art. 4º - Para funcionamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Legislativo - CSCIL, fica criado no quadro de pessoal da Câmara:

I - 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

II - 01 (um) cargo de Auditor de Controle Interno de provimento efetivo;

§ 1º - O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá ter nível de escolaridade, superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas, a quem cabe exercer as atividades de direção da Coordenadoria, descritas abaixo e detalhadas no regulamento aprovado por Resolução da Câmara.

I - Exercer as atribuições inerentes a chefia da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, leis, regulamentos, normas e instruções pertinentes;

II - manter relacionamento com os órgãos de controle interno, prestando informações e apresentando os documentos exigidos nas disposições legais aplicáveis;

III - Apresentar periodicamente relatórios das atividades do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV - Assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de Controle Interno, notadamente naqueles atinentes à defesa do patrimônio público, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;

V - Coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

VI - Coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilidade de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;

VII - Outras atribuições relacionadas com as atividades de controle interno objeto desta Lei e as que forem detalhadas em regulamento, bem como participar da elaboração e monitorar a execução do Plano de Ação do Poder Legislativo Municipal estabelecido pelo anexo III da Resolução T. C. nº 0001/2009, de 01 de abril de 2009 e atualizações posteriores.

§ 2º - O Cargo previsto no inciso II desta Lei deverá ser ocupado por quem já tenha concluído o ensino médio e que demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil e, ainda, sobre a legislação vigente, e que, preferencialmente, esteja cursando Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia e, terá as funções descritas abaixo e detalhadas em regulamento, para o exercício das atividades de auditoria.

I - Exercer as atribuições profissionais inerentes as atividades de auditoria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com padrão ético e técnico;

II - Aferir o cumprimento das disposições legais, normas, instruções e regulamentos pelos servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas funções;

III - Realizar auditorias, levantamento e apurações de fatos, atos, irregularidades e elaborar relatórios para conhecimento e providências de autoridade, dirigentes e interessados, na forma de regulamento;

IV - Acompanhar o cumprimento por parte dos servidores da Câmara das normas e procedimentos sobre aquisição, controle, recebimento armazenamento e guarda de bens e materiais;

V - Realizar as demais atribuições inerentes as atividades de auditoria que constarão do regulamento desta Lei, inclusive identificação dos pontos de controle.

§ 3º - Para o provimento do cargo previsto no inciso II desta Lei, será recrutado do Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior, atribuindo-lhe, uma remuneração de valor correspondente ao percentual de 70%(setenta por cento), do valor da remuneração paga ao ocupante do cargo previsto no inciso I, aprovado em concurso público, profissional que se enquadre nas exigências em tela.

§ 4º. Caso não haja no quadro de pessoal da Câmara servidor efetivo, deverá ser nomeado interinamente, em caráter comissionado, até que seja nomeado servidor aprovado em concurso público, profissional que se enquadre nas exigências em tela.

§ 5º. A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

§ 6º. A remuneração do cargo previsto no inciso II será de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 5º - A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo será imediata.

Art. 6º - A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo e designado, interinamente, Auditor de Controle Interno, que preencha os requisitos mínimos estabelecidos no § 2º do artigo 4º e que tenha ao menos, conhecimentos básicos necessários ao exercício das funções do aludido cargo, enquanto não for nomeado servidor aprovado em concurso público.

§ 1º - São vedadas nomeações para desempenho de atividades de chefia do Controle Interno do Legislativo de:

I - Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

II - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Presidente da Câmara e dos atuais Vereadores.

SEÇÃO IV

Das Responsabilidades, Garantias e Sigilo

Art. 7º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo a comunicação indicar as providências para:

I - Corrigir a irregularidade detectada;

II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - Acesso a documentos, informações e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraços, constrangimentos ou obstáculos a atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

§ 2º - Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara e/ou disposições constantes em Código de Ética dos servidores do Município.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO V

Das Unidades Executoras

Art. 9º - Enquanto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Frei Miguelinho, permanecer com pequena estrutura administrativa as atividades de controle interno ficarão a cargo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Lei que a criar órgãos na estrutura administrativa da Câmara Municipal incluirá a unidade de controle interno para o respectivo órgão.

CAPÍTULO II

Da Fiscalização

SEÇÃO I

Levantamento de Irregularidades

Art. 10 - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo - CCIL, dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de imediato, e comunicará ao responsável. A fim de que o mesmo adote as providências ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, respeitadas as disposições desta Lei e do regulamento.

22 DE DEZEMBRO DE 1963

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 11 - Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvio de dinheiros ou bens e qualquer outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 12 - A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo - CCIL, levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

SEÇÃO II

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 13 - No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV, do artigo 74 da Constituição Federal, cabe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo - CCIL:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, e gestão de bens e valores;

III - Outras atividades especificadas em Lei e regulamento.

SEÇÃO III

Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 14 - A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a prestação de contas a Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo - CCIL, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

Art. 15 - Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno do Legislativo sobre as referidas contas.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

SEÇÃO ÚNICA

20 DE DEZEMBRO

FREI MIGUELINHO - PE

DE 1963



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

Art. 16 - Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observando-se disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da legislação pertinente.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares e readequar o Orçamento Municipal para implantação do objeto desta Lei, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, assim como para capacitação e treinamentos, observando o regulamento.

Art. 19 - A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco 27 de julho de 2009.


LUIS SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

20 DE DEZEMBRO

FREI MIGUELINHO - PE

DE 1963